



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022
TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço Unitário
PREÇO MÁXIMO ESTIMADO
PROCESSO LC: 277

Edital de Pregão Presencial para LOCAÇÃO DE
CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO

O **Prefeito Municipal de São Gabriel/RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas** (Horário de Brasília), do dia **31 de março de 2022**, na **Sala de Licitações da Diretoria de Compras**, localizada na Rua João Manoel, nº 508, centro, se reunirão o **Pregoeiro** e a **Equipe de Apoio**, designados pela **Portaria do Pregão**, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa (s) para o fornecimento, com a entrega parcelada, de acordo com as necessidades do Município, dos bens descritos no **Item 1** deste edital, processando-se essa licitação nos termos da **Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002**, e do **Decreto Municipal nº 274/2007**, de 31 de dezembro de 2007, com aplicação subsidiária da **Lei Federal nº 8.666/93** (Lei de Licitações), e **Lei Complementar nº 123/2006**.

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a **LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO DOMICILIAR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** conforme **Anexo I** deste edital.

Observações:

1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de habilitação deste edital.

2. ATENÇÃO ao disposto no **item 4.3** deste edital, os documentos expressos neste item **deverão ser apresentados fora dos envelopes**, por ocasião do credenciamento dos licitantes.

3.A Secretaria Municipal Competente deverá, por ocasião da assinatura do contrato, designar um servidor para acompanhar e fiscalizar o objeto a ser contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no **item 7**, deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de **nº 1** e **nº 2**, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO E ENDEREÇO)

AO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO E ENDEREÇO)

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de **documento de identidade**.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o **item 3.1**, deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) **se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:**

- a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; **ou**

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame (Modelo – **Anexo VI**).

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa. (CONTRATO SOCIAL).

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer um invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. A ausência de credenciamento implicará na apresentação da proposta escrita e será considerada como renúncia tácita ao direito de participar na sessão de lances e recorrer contra os atos do pregoeiro.

3.6. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, deverá apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador (ou técnico contábil) ou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.6.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) gozarão dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, **firmada por contador (ou**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

técnico contábil) ou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, de que se enquadram no limite de receita referido anteriormente.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os **envelopes n°s 01 – PROPOSTA e 02 – DOCUMENTAÇÃO**.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O Pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de **INSTRUMENTO PRÓPRIO + CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA**, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) apresentar **DECLARAÇÃO QUE COMPROVE A SITUAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS**, quando for o caso, conforme itens 3.6 e 3.6.1. (Modelo – **Anexo VIII**) OU **CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**;

c) apresentar **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** (Modelo – **Anexo VII**).

Observações Importantes:

1. Os documentos acima expostos devem ser apresentados fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento.
2. No caso de envio dos envelopes, via correio ou outro meio, também deverá ser enviada a declaração de *Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação*, **Anexo VII**, fora dos envelopes n°s 1 e 2.
3. Ficam as empresas cientes de que somente serão admitidas na fase de lances verbais e na prática de todos os demais atos inerentes ao certame aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos do Item 3 – Da Representação e Do Credenciamento.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO (ATENÇÃO)

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a) razão social da empresa;
- b) descrição completa do serviço/produto ofertado, **MARCA**, referências e demais dados técnicos;
- c) **preço unitário líquido**, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

Observação 1: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

Observação 2: O preço estimado constante do Anexo I deste edital considera-se PREÇO MÁXIMO a ser pago pela Administração, e em razão disto serão desclassificadas as licitantes que ofertarem preço acima do estipulado.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços **até 10 % (dez por cento)** superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, **03 (três) ofertas nas condições definidas** no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, **até o máximo de 03 (três)**, oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos **itens 6.3 e 6.4**.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de **1 min (um minuto)** para apresentar nova proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. A diferença entre cada lance é considerada livre. Todavia, fica a critério do Pregoeiro estipular limite de lances no caso dos licitantes apresentarem valores irrisórios.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no **item 13** deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **MENOR PREÇO UNITÁRIO** e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. **Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do **item 5**;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis.

Observação: *Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.*

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do **EMPATE FICTO**, previsto no **art. 44, § 2º da Lei Complementar 123/06**, sendo assegurada, como critério do desempate, a preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.6.1, deste edital.

6.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea **a** deste item.

6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações e Contratos deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do **ENVELOPE Nº 02**, os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

7.1.1. *Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02, de 05 de setembro de 2002 (**modelo em Anexo V**);*

7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** *registro comercial, no caso de empresa individual;*
- b)** *ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;*
- c)** *prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ/MF**);*
- d)** *decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.*

7.1.2.1. Os documentos de habilitação jurídica que forem apresentados na hora do credenciamento, não precisam constar do ENVELOPE 02 – Documentos para Habilitação.

7.1.3. REGULARIDADE FISCAL:

a) *prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, bem como cumprimento com os **Encargos Sociais** instituídos em Lei, **Estadual** e **Municipal**, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;*

b) *prova de regularidade (**CRF**) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).*

7.1.4. *Declaração de que não foi declarada inidônea nem está suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública e que comunicará a esta Administração a superveniência de fato impeditivo da habilitação (**modelo em Anexo IV**);*

7.1.5. *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;*

7.1.6. *Licença sanitária estadual ou municipal, quando couber;*

7.1.7. *Apresentar a AFE (Autorização de Funcionamento), expedida pela ANVISA e Certificado de Boas Práticas de Fabricação, estabelecida pela RDC Nº 069/2008, alterada pela RDC 9, de 04 de março de 2010.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

7.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu **Certificado de Registro de Fornecedor (CRC)**, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

Observação 1: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, constantes no **subitem 7.1.3.**, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

Observação 2: Quanto ao documento constante no **subitem 7.1.4. a 7.1.7.**, mesmo a licitante cadastrada no Município deverá apresentá-los dentro do **Envelope nº 02**.

7.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.6.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **05 (cinco) dias úteis (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014)**, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.3.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3.2. Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.3.3. A manter a não-regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará a inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea “a”, deste edital.

7.4. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope e seu conteúdo.

8. DA ADJUDICAÇÃO

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o **menor preço unitário** será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de **03 (três) dias consecutivos** para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de **03 (três) dias consecutivos**, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DOS PRAZOS

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de **03 (três) dias úteis**, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.4. O prazo contratual será pelo período de **01 (um) ano** a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o prazo de **48 (quarenta e oito) meses**.

11. DO RECEBIMENTO

11.1. A entrega dos produtos deverá ser feita nos locais e horários informados pela **Secretaria Municipal Competente**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

11.2. O objeto licitado e contratado, se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) **definitivamente**, após verificação da **qualidade e quantidade** do material e conseqüente aceitação.

11.2.1. O material será recebido provisoriamente pela **Secretaria Municipal Competente**, a qual conferirá o mesmo no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, verificando se atende às especificações exigidas, conforme empenho e termos contratuais, e após emitirá o Termo de recebimento definitivo.

11.2.2. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

11.3. O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

11.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, sendo de inteira responsabilidade da licitante vencedora a emissão da nota relativa à sua atividade (fornecedor ou prestador de serviço), bem como atendendo à validade da mesma.

11.5. Fica a empresa vencedora da licitação responsável pela qualidade do material fornecido, conforme disposto nos **itens 11.2. a 11.2.2. e Cláusula Sexta do Instrumento Contratual**.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega do material, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na seguinte rubrica orçamentária:

SECRETARIA	DESPESA
SEMUSA	951

12.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

12.3. Em eventual atraso do pagamento por parte do Município, será calculado juro de 0,5% ao mês sobre o valor da nota fiscal mais atualização monetária pelo IPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, reservando-se à Administração o prazo de 10 (dez) dias para a tramitação da mesma, sem a aplicação do acréscimo ora indicado.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8 % (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 12 % (doze por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

13.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

13.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, ***deverão ser solicitadas por escrito***, ao Município de São Gabriel, Diretoria de Compras, sito na Rua João Manoel, nº 508, ou pelos telefones (55) 3237-1374, ramal 253 ou (55) 3237-1376, no horário de expediente da Prefeitura, preferencialmente, ***com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data marcada para recebimento dos envelopes***.

14.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, no Setor de Licitações e Contratos.

14.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

14.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

14.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial, conforme o exposto no *Artigo 32 da Lei nº 8.666/93*. Sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficam sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

14.6. Os documentos apresentados em originais ficarão retidos no processo licitatório e serão desentranhados mediante requerimento de substituição por cópia autenticada.

14.7. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

14.8. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

14.9. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

14.10. Fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

14.11. Constituem anexos deste edital:

- I** – Orçamento de Quantitativos e Estimativa de Custo Unitário Por Item – Preço Máximo;
- II** – Modelo de Proposta;
- III** – Minuta de Contrato;
- IV** - Modelo de Declaração de idoneidade;
- V** – Modelo de Declaração de cumprimento ao Artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- VI** – Modelo de Credenciamento;
- VII** – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- VIII** – Modelo de Declaração de Enquadramento à Lei Complementar nº 123/2006 (Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas – item 3.6.1).

Prefeitura Municipal de São Gabriel, 10 de março de 2022.

Rossano Dotto Gonçalves,
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO I

**ORÇAMENTO DE QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE
CUSTO UNITÁRIO – PREÇO MÁXIMO**

OBS.: Será considerado para fins de julgamento o MENOR valor **UNITÁRIO**, para o qual a licitante ofertará seus lances.

Item	Quant.	Und.	Especificação	Custo Unitário R\$
1	12,00	MÊS	LOCAÇÃO MENSAL DE 25 CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO DOMICILIAR	13.678,33

São Gabriel, 10 de março de 2022.

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2022

A empresa, CNPJ n.º, com sede à rua, na cidade de/....., vem por meio desta, apresentar proposta para participação no processo de licitação, modalidade **Pregão Presencial n° 012/2022**, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO DOMICILIAR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, conforme o abaixo exposto:

1. Produto:

Item	Quant.	Und.	Especificação	Marca	Custo Unitário R\$
01	12,00	MES	LOCAÇÃO MENSAL DE 25 CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO DOMICILIAR		

2. O valor total da proposta incluindo todos os encargos é de R\$ _____
(_____).

3. A Proponente declara estar de acordo com todas as demais condições do Edital.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura da Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO III

CONTRATO N.º ____/2022

**LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE
OXIGÊNIO**

Pregão Presencial nº 012/2022
Processo LC: 277

Contrato administrativo celebrado entre o **Município de São Gabriel/RS**, neste ato representado pelo Sr. **Rossano Dotto Gonçalves**, Prefeito Municipal, doravante denominado **Contratante** e _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede à rua _____, na cidade de _____/_____, denominada **contratada**, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Edital **Pregão Presencial nº 012/2022**, regendo-se pela **Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002**, e do **Decreto Municipal nº 274/07**, de 31 de dezembro de 2007, com aplicação subsidiária da **Lei Federal nº 8.666/93** (Lei de Licitações), e **Lei Complementar nº 123/2006**, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. O presente contrato tem por objeto a LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO DOMICILIAR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme descrição abaixo:

Item	Quant.	Und.	Especificação	Marca	Custo Unitário R\$
01	12,00	MES	LOCAÇÃO MENSAL DE 25 CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO DOMICILIAR		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor do ajuste é de R\$ _____ (_____), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela **contratada**, entendido como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega do material, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo as despesas na seguinte rubrica orçamentária:

SECRETARIA	DESPESA
SEMUSA	951

3.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, sendo de inteira responsabilidade da licitante vencedora a emissão da nota relativa à sua atividade (fornecedor ou prestador de serviço), bem como atendendo à validade da mesma.

CLÁUSULA QUARTA

Em eventual atraso do pagamento por parte do Município, será calculado juro de 0,5% ao mês sobre o valor da nota fiscal mais atualização monetária pelo IPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, reservando-se à Administração o prazo de 10 (dez) dias para a tramitação da mesma, sem a aplicação do acréscimo ora indicado.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após verificação da **qualidade e quantidade** do material e conseqüente aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

5.2. O material será recebido provisoriamente pela **Secretaria Municipal Competente**, a qual conferirá o mesmo no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, verificando se atende às especificações exigidas, conforme empenho e termos contratuais, e após emitirá o Termo de recebimento definitivo.

5.3. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

1 - DOS DIREITOS

Constitui direito do **contratante**, receber o objeto deste contrato nas condições, características, especificações e quantidades estabelecidas no Edital, que prevê a referida entrega, no local e horário determinado, sem quaisquer taxas ou fretes para o Município, ou qualquer outro encargo.

Constitui direito da **contratada** perceber o valor ajustado, na forma e no prazo conveniados.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **contratante**:

- a) efetuar o pagamento na forma prevista no Edital e neste instrumento;
- b) dar à **contratada** as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) a **Secretaria Municipal de Saúde** designa o servidor, Sr. _____ para acompanhar e fiscalizar o objeto a ser contratado.

Constituem obrigações da **contratada**:

- a) efetuar a entrega do objeto de acordo com as especificações, quantidades e prazos do Edital e do presente contrato;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, inclusive, quanto a manter o padrão de qualidade e quantidade;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- e) verificada a desconformidade de algum dos produtos, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

f) o material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte;

g) fica a contratada responsável pela qualidade do material fornecido, conforme disposto na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA

A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

O prazo contratual será pelo período de **01 (um) ano** a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o prazo de **48 (quarenta e oito) meses**.

CLÁUSULA NONA

Este contrato poderá ser rescindido:

- por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93;

- amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

- judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

Constituem motivos para rescisão do ajuste os previstos no Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal N.º 8.666/93, pela inexecução contratual a contratada se submeterá as seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor do último lance ofertado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado:** advertência;
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual:** multa diária de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução parcial do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8 % (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) inexecução total do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:** declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 12 % (doze por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

À contratada poderá ser aplicada penalidade prevista no inciso IV do art. 87 da Lei N.º 8.666/93, mediante devido processo legal.

Na aplicação desta penalidade serão admitidos os recursos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes contratadas elegem o foro da Comarca de São Gabriel/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais, que porventura resultem das relações contratuais.

Finalmente, por estarem as partes contratantes justas, certas e acordadas inteiramente quanto aos termos e cláusulas do presente Contrato, firmam-no, em três (03) vias de igual forma e conteúdo, sem rasuras, aos fins e efeitos de lei.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, em ____ de _____ de 2022.

Rossano Dotto Gonçalves,
Prefeito Municipal.

_____,
Contratada.

Nome:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO IV

Declaração de Idoneidade (Modelo)

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa _____, CNPJ Nº _____, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV. Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

....., _____.de _____.de 2.022.

Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO V

(Modelo)

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa _____, CNPJ N° _____, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo sétimo da Constituição Federal de 05/10/1988.

Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: “... proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

....., _____.de _____.de 2.022.

Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO VI

CREDENCIAMENTO (Modelo)

A empresa, estabelecida na rua, na cidade de, inscrita no CNPJ nº, através do presente, credencia o Sr., portador da cédula de identidade nº, CPF nº, a participar da licitação instaurada pelo **Município de São Gabriel/RS**, na modalidade de **Pregão Presencial**, sob o nº **012/2022**, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., de de 2.022.

Assinatura do Responsável (eis)

**** Fora dos envelopes**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Modelo)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL/RS
REF. Pregão Presencial nº 012/2022

A empresa, estabelecida na rua
....., na cidade de, inscrita no CNPJ nº
....., declara, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste
Pregão e seus anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação, nos termos
do Art. 4º, Inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

....., de de 2.022.

Assinatura do Responsável (eis)

**** Fora dos envelopes**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº
123/2006 (Modelo)**

A empresa, estabelecida na rua
....., na cidade de, inscrita no CNPJ nº
....., através de seu **Contador**, CRC nº, DECLARA,
para fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as
penas da lei, que esta empresa, na presente data, enquadra-se como:

() – MICROEMPRESA, conforme inciso I do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() – EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123,
de 14/12/2006;

() – COOPERATIVA, conforme disposto nos Artigos 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de
dezembro de 2006 e Art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do
Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

....., de de 2.022.

Assinatura do Contador

**** Fora dos envelopes**